



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 62/2009**

*"Da nova redação ao Artigo 119 e revoga os §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 003/2004".*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Constituição do Município.

**Faz Saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

**LEI:**

Art. 1º O Artigo 119 da Lei Complementar nº 003/2004, de 23 de junho de 2004, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 119 O servidor legalmente responsável pela criação, educação e proteção de pessoa portadora de qualquer espécie de deficiência que estejam sob tratamento terapêutico, terá direito de dispensa do cumprimento de até cinquenta por cento da carga horária semanal, sem prejuízo de seus vencimentos, desde que comprovada a necessidade.*

*§ 1º Revogado.*

*§ 2º Revogado.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rolim de Moura, 16 de novembro de 2.009.

SEBASTIÃO DIAS FERRAZ  
Prefeito do Município